
Fwd: Recurso Administrativo – Desclassificação no Processo Licitatório [Solicitação nº 1965/2025]

De Jose Nicelles Torres <engenharia.jnt@gmail.com>

Data Ter, 18/02/2025 17:00

Para CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>

 1 anexo (449 KB)

Recurso_Administrativo - JNT Engª-Solicitacao1965-2025.pdf;

Reenviando....

----- Forwarded message -----

De: **Jose Nicelles Torres** <engenharia.jnt@gmail.com>

Date: qui., 13 de fev. de 2025 às 19:14

Subject: Recurso Administrativo – Desclassificação no Processo Licitatório [Solicitação nº 1965/2025]

To: CX - COMPRAS MATERIAIS <compras.materiais@igesdf.org.br>

Ao Núcleo de Compras do IGESDF,

Prezada Comissão de Licitação,

Encaminho, por meio deste, o recurso formal contra a desclassificação da JNT Engenharia no processo licitatório [**Solicitação nº 1965/2025**], referente ao Completo de **Protetores de Coluna**

No recurso, apresentamos os fundamentos pelos quais entendemos que a desclassificação dos **itens 02 e 03** não atende aos critérios estabelecidos no **item 3.14 do edital**, além de questionarmos a fundamentação utilizada para a fixação do limite máximo de preços com base em **emenda parlamentar**, sem a devida comprovação de pesquisa de mercado.

Diante disso, solicitamos a **reconsideração da decisão** e a **reintegração da nossa proposta**.

Agradecemos pela atenção e aguardamos um retorno.

--
 *José Nicelis Torres Pereira.*
JNT Engenharia - Projetos, Consultoria
(61) 9 9632-3660.

--

 *José Nicelis Torres Pereira.*
JNT Engenharia - Projetos, Consultoria
Engenheiro Civil e Perito em Avaliações.
(61) 9 9632-3660.

www.engenhariadepericias.com.br
<https://avaliacao-e-pericia-engenharia.negocio.site/?m=true>



Ao

IGESDF

Ilustríssimos Senhores,

Assunto: RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

Destinatário: Comissão de Licitação do IGESDF

Referência: Processo Licitatório 04016-00053785/2024-81 N° Cotação 1145573

SOLICITAÇÃO N° 1965/2025 - AQUISIÇÃO DE PROTETORES DE COLUNA

Prezados Senhores,

EU, JOSE NICELIS TORRES PEREIRA, REPRESENTANDO A EMPRESA JNT ENGENHARIA, VENHO RESPEITOSAMENTE APRESENTAR RECURSO CONTRA A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PROFERIDA EM RELAÇÃO AO CONTRA A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA OS ITENS 02 E 03 DO CERTAME EM REFERÊNCIA, CONFORME RAZÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

1. Inadequação da aplicação do item 3.14 do edital

O fundamento utilizado para a desclassificação da proposta foi a suposta inadequação dos valores ofertados com base no item **3.14 do edital**, que prevê desclassificação em casos de:

"valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado."

No entanto, a decisão carece de fundamentação objetiva, pois:

- **Não foi apresentada qualquer pesquisa de preços** para justificar a alegação de que os valores ofertados estariam em desacordo com o mercado;
- **Não há qualquer comprovação de que os valores são inexequíveis ou exorbitantes**, sendo que foram formulados com base em critérios técnicos e econômicos;
- A redação do item **3.14** não faz qualquer menção à desclassificação por valores "acima do estimado na emenda parlamentar", como foi alegado na justificativa.

Dessa forma, a aplicação do item 3.14 do edital, sem um embasamento concreto, **configura uma irregularidade passível de nulidade da desclassificação.**

2. Contradição na justificativa da emenda parlamentar

Foi informado que os valores máximos dos itens 02 e 03 foram **limitados pela emenda parlamentar**, sendo este o motivo da desclassificação. No entanto:

- Para que uma **emenda parlamentar** seja aprovada, é **necessária uma pesquisa de mercado prévia** que defina os valores máximos a serem contemplados.
- Se os valores estimados foram baseados na emenda, **qual foi a pesquisa de mercado utilizada para estipular esses valores?**
- Caso não exista uma pesquisa formal, a própria justificativa da desclassificação **se torna inválida**, pois os valores alegadamente "acima do estimado" não possuem referência objetiva.

Dessa forma, **solicito a disponibilização da pesquisa de mercado** que fundamentou o valor da emenda, sob pena de nulidade do critério adotado para desclassificação.

3. Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. **A reconsideração da decisão de desclassificação** dos itens 02 e 03, visto que não houve justificativa fundamentada e objetiva para tal medida;
2. **Caso mantida a decisão, a disponibilização da pesquisa de mercado que embasou o valor da emenda parlamentar**, sob pena de nulidade da fundamentação utilizada para a desclassificação;
3. **A suspensão da homologação dos itens impugnados** até a análise deste recurso.

Atenciosamente,

 *Eng.º José Nicelis Torres Pereira.*

*JNT Engenharia - Projetos, Consultoria
Sócio-Diretor*

(61) 9 9632-3660.

JOSE NICELIS TORRES PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE NICELIS
TORRES PEREIRA 47745681120:34265318000116
47745681120:34265318000116 Dados: 2025.02.13 19:08:01 -03'00'